



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se § 1º-A ao art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16-A.

.....

§ 1º-A. É equiparado a autoprodutor o consumidor que possua demanda contratada agregada igual ou superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts), composta por uma ou mais unidades de consumo com demanda individual igual ou superior a 200 kW (duzentos quilowatts), desde que a geração seja por fonte despachável de acordo com o inciso IX do art. 1º. Da Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A geração de energia elétrica através da produção própria é um mecanismo que permitiu a expansão do setor de energias renováveis de pequeno porte e permitiu que, à época da Lei 9.074/1995, indústrias de médio e pequeno porte pudessem buscar alternativas que não tinham como consumidores livres de energia. Os termos da MP 1.300 limitou a autoprodução para grandes consumidores de energia ao estabelecer o limite de 30 MW. Para se ter ideia, 30 MW de consumo é uma cidade de 130 mil habitantes. Reduzir a carga da autoprodução nos termos da MP vai permitir a abrangência da autoprodução a mais de 7 milhões de pequenas indústrias, independentemente do fato de que a abertura do mercado livre também gere oportunidades de redução dos custos da energia ao setor



industrial de médio e pequeno porte, se tornando, a autoprodução, mais um fator de decisão para redução dos custos do setor.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputada Any Ortiz
(CIDADANIA - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256777357600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz



* C D 2 5 6 7 7 3 5 7 6 0 0 *